C/M/S/ Rui Pena & Arnaut

Sociedade de Advogados

MEET THE LAW Newsletter | Direito Fiscal

O Conselho de Ministros aprovou, no passado dia 3 de Outubro, um Regime Excecional e Temporário de Regularização de Dívidas à Autoridade Tributária e à Segurança Social, nos termos do qual se prevê:

- Dispensa do pagamento dos juros de mora, dos juros compensatórios, das custas administrativas; e
- Redução significativa das coimas.

Para esse efeito, os contribuintes deverão proceder ao pagamento das suas dívidas até 20 de Dezembro de 2013. O regime entra assim em vigor antes da entrada em vigor do agravamento de regime previsto para os crimes fiscais, prevista para 1 de Janeiro de 2014.

A adesão a este regime por parte dos Contribuintes não preclude o direito de defesa dos contribuintes, que continuam a poder contestar a legalidade ou a exigibilidade da dívida em causa pelos meios convencionais.

Com a aprovação deste regime excecional e temporário, o Governo pretende, conforme resulta do Comunicado do Conselho de Ministros, "conferir aos contribuintes uma derradeira oportunidade de regularizar a sua situação tributária e contributiva", facto que consubstancia uma condição essencial para permitir o acesso das empresas aos benefícios e financiamentos comunitários resultantes do novo Quadro Estratégico Comum da União Europeia que vigorará entre 2014 e 2020, assim como o acesso aos benefícios fiscais atualmente em vigor e a possibilidade de submissão de candidaturas a concursos públicos.

Recordamos que já no passado assistimos em Portugal à aprovação de regimes semelhantes, v.g., o "Plano Mateus" (aprovado ainda nos anos 90, através do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto) e o "Plano Ferreira Leite" (aprovado através do Decreto-Lei n.º 248-A/2002, de 14 de Novembro).

De referir que, no "Plano Mateus", o acesso às medidas excecionais dependia do preenchimento de diversas condições, nomeadamente que o devedor se comprometesse expressamente ao cumprimento futuro das suas obrigações tributárias ou das contribuições para as instituições de previdência ou de segurança social; que apresentasse declaração sobre o valor e a composição do seu património, bem como, tratando-se de pessoa coletiva, dos membros dos respetivos órgãos de administração; que prestasse à Administração Fiscal todas as informações relevantes para apuramento da dívida, verificação e controlo da sua situação tributária, bem como, tratando-se de pessoa coletiva, dos membros dos respetivos órgãos de administração, se necessário, e que autorizasse a publicitação anual da sua situação contributiva, quando pessoa coletiva, em caso de incumprimento das obrigações decorrentes do presente diploma. Já no "Plano Leite" estas condições de acesso foram suprimidas, pelo que nos resta agora aguardar pela publicação do diploma que consagra os exatos termos em que o atual regime de amnistia fiscal se processará.

Uma última nota para fazer referência ao Regime Excecional de Regularização Tributária (RERT), aprovado em 2005, 2010 e 2012, o qual, pese embora não consubstanciasse uma medida de perdão fiscal, visava a regularização dos elementos patrimoniais colocados fora de Portugal e não declarados à Administração Fiscal, através da aplicação de uma taxa especial que, em 2012, se situava nos 7,5%.

Para informação adicional, por favor contate:

Patrick Dewerbe | Sócio patrick.dewerbe@cms-rpa.com

Nuno Pena | Sócio nuno.pena@cms-rpa.com

Nuno Santos | Associado Principal nuno.santos@cms-rpa.com

Raquel Fernandes| Associada Principal raquel.fernandes@cms-rpa.com

Leonardo Scolari | Associado leonardo.scolari@cms-rpa.com

Ana Duarte | Estagiária ana.duarte@cms-rpa.com

A CMS Rui Pena & Arnaut é membro da CMS, organização transnacional de sociedades de advogados com 55 escritórios em 30 jurisdições, contando com mais de 5000 colaboradores em todo o mundo. www.cms-rpa.com

Esta publicação não pode ser divulgada, copiada ou distribuída sem autorização prévia da Rui Pena, Arnaut & Associados - Sociedade de Advogados, RL. Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos.